ANEXO 3

CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE

INFRAESTRUTURA PARA INTERCONEXÃO

# OBJETO

## A PARTE proprietária dos itens de infraestrutura cedidos à outra PARTE para fins de compartilhamento é denominada CEDENTE e a PARTE à qual é feita a cessão é denominada CESSIONÁRIA.

## Constitui objeto do presente Anexo o compartilhamento de itens de infraestrutura da CEDENTE pela CESSIONÁRIA, necessários para prover a interconexão entre as redes das mesmas, nos termos do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução no 410 de 11.07.2005 da ANATEL.

## Entende-se por compartilhamento de infraestrutura a utilização pela CESSIONÁRIA, nos termos e condições previstos neste Anexo, dos itens de infraestrutura pertencentes à CEDENTE para fins de interconexão de redes, sem implicar a transferência direta ou indireta de propriedade.

# DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente contrato para todos os fins de direito, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

## **Apêndice A** – Condições para acesso, circulação e permanência nas instalações compartilhadas.

## **Apêndice B** – Procedimentos operacionais, padrões de qualidade e desempenho da infraestrutura compartilhada.

## **Apêndice C** – Formulário de Solicitação de Infraestrutura

## **Apêndice D** – Formulário de Autorização de Cessão, Alteração da Infraestrutura Solicitada.

## **Apêndice E** – Formulário do Termo de Aceitação da Infraestrutura

# OBRIGAções comuns

## Cada Parte encaminhará à outra Parte a solicitação de compartilhamento de itens de infraestrutura desejado, conforme os procedimentos estabelecidos no Apêndice C.

## Comunicar prontamente qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados que possam afetar a outra PARTE.

## Comunicar à outra PARTE, imediatamente após o seu recebimento, qualquer intimação, reclamação, ou ação de terceiros que versem sobre o objeto deste Anexo, que de alguma forma possa implicar em responsabilidade da mesma.

## As partes são responsáveis pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste Anexo ou da regulamentação pertinente, lhe sejam atribuídas, de maneira a salvaguardar a infraestrutura compartilhada e o trabalho humano de quaisquer acidentes, bem como a evitar prejuízos à outra PARTE e/ou de terceiros.

## Corrigir, prontamente, quaisquer interferências que eventualmente seus equipamentos estejam causando nos sistemas instalados pela outra PARTE.

## Cada Parte deverá notificar a outra Parte, periodicamente, sobre os procedimentos de segurança relacionados ao acesso a seus estabelecimentos. As Partes se comprometem a cumprir tais procedimentos, que estão descritos no Apêndice A desse Anexo.

## As Partes envidarão seus melhores esforços para prevenir e solucionar o uso fraudulento de infraestrutura compartilhada.

## As Partes reconhecem e acordam que devem compartilhar toda e qualquer informação que vise assegurar a utilização de sua infraestrutura de modo eficiente e protegido contra fraudes.

## Todas as comunicações e entendimentos entre as PARTES relativos a este Anexo deverão ser sempre por escrito e especificar o item a que se referem. Quando efetuadas verbalmente, deverão ser confirmadas por escrito em até 05 dias úteis. Cada parte será responsável pelos tributos incidentes nas operações e relações firmadas com terceiros conforme previsto na legislação vigente.

## Cada parte será responsável pelos tributos incidentes nas operações e relações firmadas com terceiros conforme previsto na legislação vigente.

# PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

As PARTES deverão respeitar o seguinte procedimento de solicitação de infraestrutura:

## Para a solicitação de novos itens de infraestrutura ou alteração dos existentes, a CESSIONÁRIA deverá preencher e enviar à CEDENTE o Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura, conforme o Apêndice C desse Anexo.

## A CEDENTE em até 30(trinta) dias corridos deverá responder à solicitação feita pela CESSIONÁRIA, conforme item 4.1, utilizando o modelo definido no Apêndice D desse Anexo.

## As Partes em até 10 (dez) dias corridos do cumprimento dos itens 4.2 deverão realizar a vistoria conjunta e emitir a Ata de Vistoria Inicial.

## A CESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias corridos da data de realização da vistoria conjunta, item 4.3, deverá entregar à CEDENTE, em 05 (cinco) vias em pastas separadas, o Projeto Provisório de Instalação – PPI. (divido em segmento de instalação de equipamentos, segmento de projeto elétrico – CA/CC/Aterramento/etc – e segmento de obras civis).

## A CEDENTE em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento do Projeto Provisório de Instalação – PPI deverá devolver a cessionária, 02 (duas) vias do referido projeto carimbado como: Aprovado/aprovado com Restrições/Não aprovado.

## A CESSIONÁRIA deverá informar à CEDENTE com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos a data de início e término da instalação dos equipamentos e materiais destinados à área compartilhada.

## As Partes em até 10 (dez) dias corridos da solicitação de vistoria de aceitação deverão realizar a vistoria final.

## A CEDENTE em até 07 (sete) dias corridos deverá emitir o Termo de Aceitação de Infraestrutura e Laudo Técnico, conforme Apêndice E do presente Anexo.

# OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

## Constituem obrigações da CEDENTE, sem ônus para a CESSIONÁRIA, além de outras previstas neste Anexo:

## Fornecer as especificações e os dados técnicos, necessários à utilização dos itens compartilhados, solicitados pela CESSIONÁRIA e identificados, utilizando o modelo definido no Apêndice C.

5.1.1.1. Analisar os projetos da Parte Solicitantereferentes ao compartilhamento requerido, emitindo os respectivos laudos técnicos;

## Disponibilizar as instalações e ligações necessárias à utilização dos itens compartilhados em conformidade com o procedimento acordado entre as partes.

## Resguardar e manter em condições satisfatórias os imóveis em que se encontrarem as áreas e itens compartilhados.

## Permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal da CESSIONÁRIA previamente designado nas áreas compartilhadas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os procedimentos previstos no Apêndice A.

## Emitir Termo de Aceitação da infraestrutura, conforme modelo constante do Apêndice E deste anexo.

## Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados, representantes ou contratados à CESSIONÁRIA ou terceiros, pela utilização incorreta dos itens compartilhados.

## Fornecer, quando solicitado pela CESSIONÁRIA, as informações e documentos necessários à obtenção de licenças, alvarás e quaisquer outros documentos exigidos para a legalização ou utilização dos itens compartilhados pela CESSIONÁRIA.

# OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

## Constituem obrigações da CESSIONÁRIA, além de outras previstas neste Anexo:

## Encaminhar, conforme Apêndice C, as solicitações de compartilhamento de itens de infraestrutura, com as especificações, dados técnicos, características de utilização, período desejado do compartilhamento, datas de início e término de compartilhamento pretendido e demais informações necessárias à avaliação do pleito e à formulação de resposta por parte da CEDENTE.

## Elaborar e Encaminhar projeto técnico relativo a itens de infraestrutura solicitados, após a autorização da CEDENTE, a ser emitida através do modelo definido no Apêndice D.

## Executar, às suas expensas, projetos, execução, contratação e fiscalização de obras, serviços ou instalações necessárias à utilização dos itens compartilhados sob sua responsabilidade, por força deste Anexo, somente após a aprovação dos respectivos projetos técnicos e mediante autorização formal da CEDENTE.

## Em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização ou notificação da CEDENTE eximirá a CESSIONÁRIA das suas responsabilidades.

## Emitir termo de aceitação da infraestrutura disponibilizada pela CEDENTE de acordo com as especificações constantes no Apêndice E.

## Informar à CEDENTE, com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados aos itens compartilhados.

## Manter os itens compartilhados sob sua responsabilidade no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que estavam quando de sua disponibilização pela CEDENTE, observado o disposto na Cláusula Sétima – Manutenção e Devolução dos Itens Compartilhados, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal.

## Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CEDENTE, visando esclarecer a utilização dos itens compartilhados.

## Resguardar as suas instalações e equipamentos nas áreas compartilhadas.

## Permitir que a CEDENTE, através de seus representantes credenciados, vistorie, os itens compartilhados, podendo a CEDENTE, no caso de verificar o descumprimento de qualquer exigência aplicável, exigir da CESSIONÁRIA pronta ação para sanar tal descumprimento.

## Corrigir prontamente quais quer interferências que seus equipamentos porventura vierem a causar nos equipamentos e sistemas da CEDENTE.

## Não colocar, exceto sob autorização prévia e por escrito da outra Parte, materiais de divulgação ou de comunicação de caráter institucional ou mercadológica nos itens compartilhados.

## Responsabilizar-se por todos danos causados por seus empregados, representantes ou contratados à CEDENTE ou terceiros, pela utilização incorreta dos itens compartilhados.

## Não ceder, transferir ou emprestar qualquer dos itens compartilhados a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da CEDENTE.

## Obter, às suas expensas, junto aos órgãos competentes, as licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços de sua responsabilidade.

## Se a CESSIONÁRIA fizer qualquer solicitação à CEDENTE que não esteja amparada por este Anexo e a CEDENTE não atendê-la, a CESSIONÁRIA não poderá reter qualquer pagamento devido à CEDENTE.

# MANUTENÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS ITENS COMPARTILHADOS

## A CESSIONÁRIA deverá restituir à CEDENTE os ITENS COMPARTILHADOS, ao término do prazo acordado, nas mesmas condições em que os recebeu, correndo exclusivamente por conta da CESSIONÁRIA as despesas decorrentes de multas a que esta eventualmente der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos.

## A CESSIONÁRIA não terá o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias por ela realizadas, ou sob sua responsabilidade, nas áreas compartilhadas, mesmo que autorizadas pela CEDENTE as quais ficarão incorporadas aos imóveis a que as áreas compartilhadas pertencerem.

## A CESSIONÁRIA não poderá retirar ou desfazer obras e benfeitorias por ela realizadas, ou de sua responsabilidade, exceto aquelas passíveis de o serem sem causar danos às áreas compartilhadas.

## No término deste Contrato, não convindo à CEDENTE a permanência de quaisquer benfeitorias feitas pela CESSIONÁRIA nas áreas compartilhadas, a CESSIONÁRIA deverá removê-las às suas custas.

## Caso cesse o interesse da CESSIONÁRIA pelo compartilhamento total ou parcial da infraestrutura, aplica-se igualmente o disposto no item 6.3 acima.

## O disposto nos itens precedentes não se aplicará às obras, reformas e adequações de responsabilidade da CEDENTE, bem assim as benfeitorias necessárias à segurança e à solidez do imóvel em que se encontrarem os itens compartilhados, as quais permanecerão de responsabilidade da CEDENTE.

# prazo

## O prazo de duração de cada item compartilhado será definido conforme Apêndice D do presente Anexo.

# revisões e alterações

## A CEDENTE e a CESSIONÁRIA poderão acordar, alterar, excluir ou incluir novos itens de infraestrutura a serem compartilhados, na forma determinada no o presente Anexo, efetuando-se as alterações cabíveis através do modelo constante do Apêndice D.

### Nenhuma das Partes poderá se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração dos itens de infraestrutura compartilhada, quando apresentada, de forma fundamentada, pela outra Parte.

### A alteração será formalizada através de documento devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal (is) das Partes, que passará a fazer parte deste Anexo.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

## 10.1. No caso de desapropriação de qualquer imóvel da CEDENTE em que se encontrarem itens compartilhados sob o presente, este Anexo permanecerá vigendo tendo por objeto as áreas compartilhadas remanescentes, e as PARTES deverão acordar nas providências então cabíveis, devendo a CEDENTE disponibilizar nova área, sem ônus para a CESSIONÁRIA restabelecendo as condições operacionais anteriores.